



Prefeitura do Município de Vargem

Departamento de Compras e Licitação

Vargem, 22 de Setembro de 2021.

PARECER DO PREGOEIRO

Processo Licitatório n.º 61/2021

Pregão Presencial n.º 48/2021

Assunto: Interposição de Recurso Administrativo

Conforme consta nos autos, a licitante apresentou recurso de forma intempestiva, que prejudica a análise do mérito conforme exposições a seguir:

1. Conforme no art. 4º, da Lei. 10.520/2002 em seus incisos:

XVIII - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **IMEDIATA** e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - A acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - A **FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA** e motivada do licitante importará a **DECADÊNCIA** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

2. Face do exposto no recurso o motivo da suspensão da sessão se encontra na ata, a qual está disponível aos interessados tanto para vistas ao processo quanto para retirada no Site Oficial desta Prefeitura.

3. A reabertura do certame consta devidamente publicado nos meios oficiais de publicidade sendo eles, Diário do Estado de São Paulo, Diário do Município e Site Oficial, conforme fls. Anexo aos autos.

4. Conforme consta no art. 48 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:



Prefeitura do Município de Vargem

Departamento de Compras e Licitação

Art. 48. Serão **DECLASSIFICADAS**:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

5. Conforme consta no art. 40 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte **INTEGRANTE**:

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

6. Como regra, a marca oferecida pelo licitante em sua proposta é a que deverá ser entregue, quando da requisição pela Administração, pois o contrato administrativo deve ser cumprido conforme o estabelecido entre as partes. Vale ressaltar que a minuta do contrato está presente junto ao Edital, onde nele consta a “coluna” de **MARCA**, art. Nº 40, § 2º, inciso III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor

7. Diante do exposto acima, fica **INDEFERIDO** o recurso apresentado.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

ELIEL SILVEIRA MENDES

PREGOEIRO

Ilma Sra.

Gabriela de Godoy Gutierrez

Diretora do Departamento de Administração

Prefeitura do Município de Vargem